COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 10, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 151, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Denomina de "Sebastião Teixeira de Morais" um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereador Tiago Almeida / União Brasil
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO**

RECEBIDO EM:
30/09/24 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa denominar como "Sebastião Teixeira de Morais" um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a ser construído anexo ao Ecopark Sul, situado na Rua Cabo Manoel Bire Aguella, no bairro Santa Felicidade.

Afirma a Justificativa:

> " [...] Nascido em Serra Azul no Estado de São Paulo, dia 25 de setembro de 1950 e falecido no dia 16 de julho de 2020. Sebastião Teixeira de Moraes foi incluído na PMPR dia 9 de janeiro de 1975, qual foi aprovado no Curso de Formação de Soldado Bombeiro, sendo classificado em 7° lugar com a média de 6,75. Apresentou-se com procedência de Cascavel, a fim de estagiar por 10 dias na DMT/CB. Após o período foi submetido no posto de soldado, com a função de motorista. Em novembro de 1977 foi classificado no Quadro de especialista e artífices, com direito a requerer opção às qualificações PM particular, conforme Boletim do Cmdo. Sebastião apresentou-se em 1985, por ter concluído CFS (Especialistas) classificando no 4° Grupamento de Incêndio como condutor e operador de viaturas da 2° SCI / 1º, na época já possuía o posto de 3° Sargento. Em 19 de abril de 1993, o 3° Sgt Sebastião, foi atingido na perna e pé esquerdo por um esguicho de 2.1/2. O acidente aconteceu quando testava uma bomba do ABI e o auxiliar que segurava o esguicho não suportou a pressão no corpo da bomba, isto no acelerador manual ocasionando alta rotação e pressão no esguicho e no chicote da mangueira, que acabou atingindo a perna de Sebastião, provocando o acidente. Constatou-se que não ouve negligência por parte do Sgt. Sebastião entrou no quadro de acesso em janeiro de 1996 por antiguidade para a

graduação 2° Sgt QPM 2-8, em 1° lugar e no quadro de acesso por merecimento em 28° lugar com 41,542 pontos. Recebeu diversos elogios, pelo empenho e dedicação demonstrados durante sua atuação, além de apresentar um ótimo e excepcional comportamento. Foi-lhe concedido também a Medalha Policial Militar de Prata, assim como a Medalha concedida pelo Governador do Estado do Paraná. No dia 5 de março de 1999, o 2° Sgt Sebastião Teixeira de Moraes finalizou suas atividades na Policia militar do Paraná, no 4° grupamento de Bombeiros. Sendo assim transferido para a Reserva Remunerada. Desta forma, a presente proposição visa eternizar a memória deste sargento, o qual viveu em virtude, para ser lembrado pela sua trajetória em nossa cidade de Cascavel Paraná. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

A justificativa apresentada no projeto de lei em análise evidencia a trajetória profissional do homenageado na área de segurança pública, enquanto policial militar e bombeiro, não restando clara sua ligação com a área da assistência social, para que um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS receba seu nome.

Assim, verifica-se que o homenageado não se enquadra nos requisitos para denominação do próprio público que se pretende, conforme o descrito no Art. 124, inciso I, alínea "d" e Art. 125, inciso VII, da Lei nº 6.706/2017 (Código de Posturas do Município de Cascavel), tendo em vista que não possui relação direta com o próprio público indicado:

> **Art. 124** Na denominação de bairros, logradouros e bens próprios públicos deverão ser observadas as seguintes normas:
> **I -** Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
> **d)** que tenha relação direta com o próprio público indicado.
>
> **Art. 125** Sob nenhum pretexto será permitido dar a bairros, logradouros e bens próprios públicos:
> **VII - que não mantenham pertinência e/ou relevância com o próprio indicado.**

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, verifica-se a existência de vícios legais que impedem a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 151/2023, deste modo, manifesto o meu voto CONTRÁRIO.

Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se CONTRÁRIA à tramitação Projeto de Ordinária n. 151/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Fevereiro de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV